



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**BOLETIM INTERNO**

Publicado em 17/12/2025

**TST - Presidência**

Assunto: Normativos Internos

**ATO TST.SEAUD.GP Nº 845, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Código de Ética da Unidade de Auditoria do Tribunal Superior do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, *ad referendum* do Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as disposições da Resolução CNJ nº 308, de 11/3/2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário sob a forma de sistema;

considerando as disposições da Resolução CNJ nº 309, de 11/3/2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário;

considerando as disposições do Domínio 2 - Ética e Profissionalismo, das Normas Globais de Auditoria Interna do Instituto dos Auditores Internos (*Institute of Internal Auditors - IIA*), que apresentam princípios, normas e descrevem as expectativas comportamentais para auditores internos profissionais; e

considerando as informações constantes dos autos do processo SEI nº 6002080/2021-00,

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Código e sua Aplicação**

**Art. 1º** Instituir o Código de Ética da Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior do Trabalho - Seaud, que estabelece princípios e normas de conduta ética aplicáveis às atividades de auditoria interna no âmbito do TST, sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares extensíveis a todos os servidores, em especial do Código de Ética dos Servidores do TST e da aplicação de normas gerais da atividade de auditoria interna.

**Art. 2º** Este Código é aplicável aos servidores da Seaud e aos colaboradores que exerçam atividades de auditoria interna, ainda que temporariamente, na forma de auxílio no TST, que passam a ser denominados auditores internos, para fins deste normativo.

## **Seção II**

### **Objetivos**

**Art. 3º** Este Código de Ética tem por objetivo:

- I - promover e reforçar a cultura ética no exercício das atividades de auditoria interna;
- II - orientar o comportamento dos auditores internos por meio de um padrão de conduta ético-profissional de excelência; e
- III - descrever requisitos mínimos de conduta e expectativas comportamentais dos auditores internos.

## **CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E REGRAS DE CONDUTA**

### **Seção I**

#### **Princípios**

**Art. 4º** O auditor interno deve pautar-se no Código de Ética instituído para o Tribunal, bem como nos seguintes princípios éticos:

- I - integridade;
- II - proficiência e zelo profissional;
- III - autonomia técnica;
- IV - respeito e idoneidade;
- V - aderência às normas legais;
- VI - atuação objetiva e isenta; e
- VII - confidencialidade.

### **Seção II**

#### **Regras de Conduta**

**Art. 5º** O auditor interno deve:

- I - servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais;
- II - atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional;
- III - manter conduta idônea, íntegra e irrepreensível diante de pressões ou situações que possam ameaçar seus princípios éticos;
- IV - comportar-se com urbanidade e respeito no trato com pessoas, abstenendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

V - conduzir os trabalhos com o devido zelo profissional, atuando com prudência, ceticismo profissional, atenção, diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas;

VI - ser prudente no uso e na proteção das informações obtidas no curso de suas funções, utilizando-as exclusivamente para fins legítimos e autorizados, em conformidade com a legislação e as políticas de segurança da informação do Tribunal;

VII - comunicar todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não divulgados, possam distorcer avaliações ou resultados da auditoria;

VIII - envolver-se somente com aqueles serviços para os quais possuem os necessários conhecimentos, habilidades e experiência;

IX - executar as atividades de auditoria interna em conformidade com as Normas Nacionais e Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna;

X - aperfeiçoar continuamente a proficiência, eficácia e qualidade de seus serviços, disseminando internamente o conhecimento adquirido;

XI - observar a legislação vigente e divulgar informações exigidas por lei e pela atividade de auditoria interna; e

XII - respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos do TST.

### **CAPÍTULO III**

#### **VEDAÇÕES, SIGILO E SITUAÇÕES DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Vedações e Sigilo**

**Art. 6º** Ao auditor interno é vedado:

I - pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor;

II - conscientemente fazer parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a atividade de auditoria interna ou para o Tribunal;

III - divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, não as repassando a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente; e

IV - utilizar informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos legítimos e éticos do Tribunal.

##### **Seção II**

##### **Impedimento ou Suspeição**

**Art. 7º** O auditor interno deve declarar, por meio de justificativa reduzida a termo, impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

**Art. 8º** Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, o auditor interno deve buscar orientação junto ao titular da Secretaria de Auditoria ou à Comissão de Ética do Tribunal, que deverá expedir orientação formal.

**Art. 9º** Os auditores internos devem se abster de auditar, em qualquer hipótese,

operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 12 (doze) meses.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O titular da Seaud, ao tomar conhecimento de fraudes ou outras ilegalidades, deverá comunicar primeiramente ao Presidente do TST e, no caso de ausência de resposta deste no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhará comunicação ao Tribunal de Contas da União - TCU, sem prejuízo da expedição de recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

**Art. 11.** Os procedimentos apuratórios de conduta em desacordo com as normas éticas previstas neste ato serão tratados na forma disciplinada no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 12.** Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pelo titular da Secretaria de Auditoria e, quando necessário, submetidos à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 13.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

---